

Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº 001.001.692/2015 PREGÃO Nº 26/2018 CONTRATO Nº 29/2018

> TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **EMPRESA METASIX** A **TECNOLOGIA** LTDA. EPP **PARA** CONTRATAÇÃO SOLUÇÃO DE DE **TECNOLOGIA** DA INFORMAÇÃO **PARA ATENDIMENTO** DAS **DEMANDAS** DA OUVIDORIA E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, INSTALADO EM SERVIDOR DA OUE CONTEMPLE CLDF, SISTEMA **APLICATIVO** LICENCIADO, **SERVIÇOS TÉCNICOS** IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO. **GARANTIA** E SUPORTE TÉCNICO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praca Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, JOSUÉ ALVES DA SILVA, portador da CI nº 1189986 SSP/DF e do CPF nº 524.047.731-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017, e de outro lado a EMPRESA METASIX TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.545.952/0001-07, localizada na Rua Bela Cintra, n. 1149, 5º andar, conjunto 51, Edifício Jorge Rizkallah, Bairro: Consolação, São Paulo - SP. CEP: 01.415-907, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por RUY TRIDA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº M4585685-SSP/MG e CPF nº 755.084.356-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto solução de tecnologia da informação para atendimento das demandas da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Cidadão, instalado em servidor da CLDF, que contemple sistema aplicativo licenciado, servicos técnicos de implantação, treinamento, garantia e suporte técnico, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência. São partes integrantes o Edital (incluindo os seus anexos) do Pregão nº 26/2018-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº001-001.692/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:











CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação para atendimento das demandas da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Cidadão, instalado em servidor da CLDF, que contemple sistema aplicativo licenciado, servicos técnicos de implantação, treinamento, garantia e suporte técnico, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - O sistema será acessado por meio de navegadores de Internet e, no caso de usuários externos, ainda deverá ser acessado por aplicativo em dispositivos móveis. O sistema deve ser integrado ao Ouve DF, sistema de Ouvidoria do GDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:
 - 2.1.1. Comprovar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da data de celebração do contrato, a implantação do Programa de Integridade - Lei Distrital nº 6.112, de 2 de Fevereiro de 2018.
 - 2.1.2. Prestar o serviço em Brasília-DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital.
 - cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 2.1.4. permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
 - 2.1.5. cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
 - 2.1.6. Responder exclusivamente pelas responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.1.7. efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias:
 - 2.1.8. realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes
 - comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
 - 2.1.11. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
 - 2.1.13. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
 - 2.1.14. manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;







Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



- **2.1.15.** os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar adequados nos aspectos de higiene e comportamento, devendo ser substituídos imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo as exigências da CLDF;
- **2.1.16.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- **2.1.17.** comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.1.18. responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- **2.1.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 2.1.20. respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, utilizando sempre os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- **2.1.21.** Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- **2.1.22.**cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **26/2018-CLDF**.
- 2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - **2.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
 - 2.2.2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.3. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- **2.4.** Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **26/2018-CLDF**:
 - **3.1.1.** permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.;
 - **3.1.2.** fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços;
 - **3.1.3.** supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.
 - **3.1.4.** exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
 - **3.1.5.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - **3.1.6.** prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;





Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



- 3.1.7. sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- **3.1.8.** notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.9. atestar a execução dos serviços objeto do contrato por meio do setor competente.
- **3.1.10.** realizar o pagamento de acordo com as condições contratadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA OUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2. Cabe ao executor do contrato:
 - **4.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - **4.2.2.** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças DΛF, para serem apensados ao contrato;
 - **4.2.3.** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
 - **4.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CLDF;
 - **4.2.5.** convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva, se for o caso;
 - **4.2.6.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para ser anexada ao contrato;
 - **4.2.7.** exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
 - **4.2.8.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
 - **4.2.9.** Em relação ao Programa de Integridade Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018:
 - I fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei;
 - II informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei;
 - III informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 101.899,84 (Cento e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- **5.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.





Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna, conforme art. 71 da Lci nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA apresentará os documentos abaixo relacionados, podendo a CONTRATANTE acessar os sítios oficiais correspondentes para obtê-los:
 - I Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - IV Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - VI Atesto da execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.
- 7.2. As certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS terão o mesmo efeito das NEGATIVAS.
- **7.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no que couber, até o 5° dia útil após a entrega da fatura.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.





Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e na Lei Distrital nº 6.112/2018 e, ainda, tendo por base o previsto no item 12 do Termo de Referência (SANÇÕES APLICÁVEIS) a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- VI 0,1% (1 décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor total atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de atraso na comprovação da Implantação do Programa de Integridade previsto na Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018.
- **8.2.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **8.4.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
- **8.5.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.





Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



8.7. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 9.1.1.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
 - **9.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - 9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - **9.3.2.** o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **9.3.4.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - 9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
 - 9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93
 - 9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
 - **9.3.9.** a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento da implantação do Programa de Integridade previsto no art. 5° da Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, poderá ensejar em justa causa para rescisão contratual, nos termos de seu Artigo 10.
- **9.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, desde que seja apresentado pedido tempestivo e este seja aceito pela CLDF.







Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



- 10.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do término execução dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, após o "aceite" do executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112660031471 — modernização de sistema de informação/ 0112660032557 — gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação; Subtítulo: 0006 — modernização de sistema de informação da CLDF e 2627; Elemento de Despesa: 4490-39 —Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3390-39 — outros serviços de terceiros — Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **14.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2018-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-001.692/2015-CLDF.
- **14.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 26/2018-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Presidência Procuradoria-Geral Núcleo de Licitações e Contratos



16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.
- 18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Coordenadoria de Modernização e Informática, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
- 18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

	Brasília - DF, Z3 de julho de 2018.
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL JOSUÉ ALVES DA SILVA SECRETÁRIO-GERAL CONTRATANTE	METASIX TECNOLOGIA LTDA EXPRECIONOGIA RUY TRIDA JUNIOR DIVERSIA CONTRATADA
Testemunhas: NOME: CPF:	2) NOME: CPF





PRESIDÊNCIA Procuradoria-Geral Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília, 18 de março de 2020.

PROCESSO N° 001.001.692/2015 e 00001-000003508/2020-93 PREGÃO N° 26/2018 **CONTRATO N° 29/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA METASIX TECNOLOGIA LTDA. EPP

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praca Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a EMPRESA **METASIX TECNOLOGIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.545.952/0001-07, localizada no SAAN QUADRA 03, N° 400, MEZANINO - PARTE, Zona industrial, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu representante legal, CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato firmado que tem por objeto solução de tecnologia da informação para atendimento das demandas da Ouvidoria e do Servico de Atendimento ao Cidadão, instalado em servidor da CLDF, que contemple sistema aplicativo, serviços técnicos de implantação, treinamento, garantia e suporte técnico, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência. São partes integrantes o Edital (incluindo os seus anexos) do Pregão nº 26/2018 - CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo n° 001-001.692/2015 e do Processo SEI n° 00001-00003508/2020-93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 29/2018, o qual passa a viger de 23/03/2020 a 22/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato prorrogado por este Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF, no elemento de despesa nº 4490-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

Estando assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

> Brasília (DF), de março de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **SECRETÁRIO - GERAL**

METASIX TECNOLOGIA LTDA. - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE -Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 18/03/2020, às 20:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Jorge de Oliveira da Silva, Usuário Externo, em 20/03/2020, às 10:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE -Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 20/03/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0078002 Código CRC: 9648BB73.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584 www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00003508/2020-93 0078002v4



PRESIDÊNCIA Procuradoria-Geral Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 29/2018-NPLC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018 PROCESSO Nº 00001-00003508/2020-93

> SEGUNDO **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 29/2018 ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A **EMPRESA METASIX TECNOLOGIA** LTDA. EPP, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA **OUVIDORIA E** DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46 de 2021, e de outro lado a EMPRESA METASIX TECNOLOGIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.545.952/0001-07, localizada no SAAN Quadra 03, Nº 400, Mezanino-Parte, Zona Industrial, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu representante legal, Sr. CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF:714.084.521-20, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2018 que tem por objeto a aquisição de solução de tecnologia da informação para atendimento das demandas da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Cidadão, instalado em servidor da CLDF, que contemple sistema aplicativo, serviços técnicos de implantação, treinamento, garantia e suporte técnico, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 26/2018 e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 001-001.692/2015 e do Processo SEI nº 00001-00003508/2020-93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 29/2018, com fundamento no art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, o qual passa a viger de 23/11/2021 a 22/07/2023.
- 1.2. A prorrogação contratual foi precedida de autorização pela autoridade superior, na forma do Despacho GMD <u>0595504</u>, em atenção ao disposto no art.57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 29/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daguela data.

CLÁUSULA QUARTA — DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, de forma eletrônica, para que produza seus efeitos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA **CONTRATANTE** Assinado eletronicamente

METASIX TECNOLOGIA LTDA. – EPP CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA CONTRATADA

Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA CPF:714.084.521-20, Usuário Externo, em 11/11/2021, às 14:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 11/11/2021, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0594699 Código CRC: 2C7A2FFE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584 www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00003508/2020-93 0594699v5

Criado por carla.gomes, versão 5 por carla.gomes em 10/11/2021 17:02:21.